



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

Departamento e Coordenadoria de Gestão de Pessoas

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2023

RETIFICAÇÃO Nº 04

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP, e através do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO, torna pública a Retificação nº 04 do Edital de Abertura nº 01/2023, conforme segue:

1. DAS ALTERAÇÕES

1.1. No CAPÍTULO 10 – DA PROVA PRÁTICA, após o item 10.4.1., ADITE-SE:

- 10.4.1.1. Os candidatos ao cargo 106 – Motorista, além do documento oficial original com foto já previsto neste edital, deverão apresentar CNH – Carteira Nacional de Habilitação original, com a categoria “D” ou “E”.
10.4.1.2. A CNH – Carteira Nacional de Habilitação deverá estar em validade, e de acordo com a legislação vigente (Código Nacional de Trânsito).
10.4.1.3. Para a realização da Prova de Aptidão Prática do Cargo 106 – Motorista, não será aceito, em hipótese alguma, qualquer tipo de protocolo da habilitação ou documento digital (modelo eletrônico).

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Permanecem inalterados os demais itens e disposições do Edital de Abertura nº 01/2023.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, é publicada a presente Retificação nº 04.

Mairiporã/SP, 28 de junho de 2023

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DESISTÊNCIA
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, torna público que o (s) convocado (s) abaixo relacionado (s) é (são) considerado (s) DESISTENTE (s) da (s) respectiva (s) vaga (s), por não cumprir (em) os prazos legais do edital do certame.

Table with 3 columns: NOME, FUNÇÃO, CLASSIFICAÇÃO GERAL. Row: LUANA ROQUE DA SILVA MORAIS, PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL, 58º

Mairiporã, 30 de junho de 2023

Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2022

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os (as) candidatas (as) aprovados (as) no Processo Seletivo nº. 01/2022, no (s) função (es) abaixo, para comparecer (em) na Central de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

CANDIDATO (A) CONVOCADO (A)

Table with 3 columns: NOME, FUNÇÃO, CLASSIFICAÇÃO GERAL. Row: GABRIELA MARQUES DA SILVA, PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL, 59º

Mairiporã, 30 de junho de 2023

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

Departamento e Coordenadoria de Gestão de Pessoas

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 039/2023. Processo nº 8.749/2023. Tipo: Menor Preço por Lote. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, FUTURA E DE FORMA PARCELADA, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E ATENDER AS NECESSIDADES ALIMENTARES DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO E NECESSIDADE DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência 019/2022, Processo 7.754/2022. Tipo: Maior Outorga. Objeto: CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA DA EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS COM CONSTRUÇÃO DE VELÓRIO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTE EDITAL.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.762 DE 07 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.212, de 06 de junho de 2023.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no art. 1º da Lei nº 4.212, de 06 de junho de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de: I - anulação parcial das dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 07 de junho de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 9.762/2023

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

Table with columns: CLASSIFICACAO, ESPECIFICACAO DA ACAO, VALOR LANÇADO. Includes rows for SUPLEMENTACAO with details on economic and functional classification.

ANEXO II – ANULAÇÃO

Table with columns: CLASSIFICACAO, ESPECIFICACAO DA ACAO, VALOR LANÇADO. Header row for economic and functional classification.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

ANULACAO DE DOTACOES

02.11.01	3.3.90.00.00	15 452 5004 - 1011	08	01398	EXPANSAO DA ILUMINACAO PUBLICA	10.000,00
02.10.01	3.3.90.00.00	08 243 4008 - 2120	08	01399	MANUTENCAO DO SERVICO DE ACOLHIMENTO INSTITUCION	15.000,00
VALOR DO INSTRUMENTO						25.000,00

DECRETO Nº 9.763, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 6º da Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 682.188,49 (seiscentos e oitenta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 682.188,49 (seiscentos e oitenta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 15 de junho de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 9.763/2023

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	DESPESA		
SUPLEMENTACAO						
02.07.01	4.4.90.00.00	10 302 1002 - 2022	01	00786	PROCEDIMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	81.343,20
02.10.01	4.4.90.00.00	08 122 4010 - 2004	01	00988	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	60.150,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 302 1002 - 2022	92	01419	PROCEDIMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	440.245,29
02.12.01	4.4.90.00.00	16 122 5006 - 2004	01	01441	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	100.450,00
VALOR DO INSTRUMENTO						682.188,49

ANEXO II – ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	DESPESA		
ANULACAO DE DOTACOES						
02.12.01	3.3.90.00.00	16 482 5007 - 2112	01	00171	ESTIMULO A PRODUCAO HABITACIONAL	10.000,00
02.12.01	3.3.90.00.00	16 482 5009 - 2115	01	00180	REGULARIZACAO DE INTERESSE ESPECIFICO	90.450,00
02.07.01	3.3.50.00.00	10 302 1002 - 2018	01	00772	PARCERIAS COM ORGANIZACOES SOCIAIS PRIVADAS E FI	81.343,20
02.10.01	3.3.50.00.00	08 241 4008 - 2122	01	00966	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS	60.150,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 301 1001 - 2015	92	01416	CONSERVACAO DAS UNIDADES DE SAUDE	440.245,29
VALOR DO INSTRUMENTO						682.188,49

DECRETO Nº 9.764, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Convoca a XIV Conferência Municipal de Assistência Social.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, no uso de suas atribuições legais, juntamente com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, **DECRETA**:

Art. 1º Fica convocada a XIV Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 30 de junho de 2023, com início a partir das 8h e 30min, no Clube de Campo de Mairiporã, na Rua Tailândia, s/nº - Clube de Campo, tendo como tema central: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos!".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiricá, em 15 de junho de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ISABEL DE CASSIA ZINNI ABREU
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

LEI COMPLEMENTAR Nº 466, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Fica alterada a Lei Complementar nº 420, de 1º de julho de 2020, a qual dispõe sobre a Criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Mairiporã e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos II – Quadro Funcional Geral e VIII Cargos por Grupo da Lei Complementar nº 420, de 1º de julho de 2020, que ficam fazendo partes integrantes da presente lei.

Art. 2º Ficam criados os Grupos 21 e 22 na Tabela de Grupos Ocupacionais e Progressão ao Anexo VII, da Lei Complementar nº 420, de 2020, bem como as descrições dos referidos cargos e suas exigências ao Anexo VI da referida lei, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiricá, em 29 de junho de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO II – QUADRO FUNCIONAL GERAL

NOME DO CARGO	CH	ESCOLARIDADE	GRUPO	VAGAS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40	ENSINO MÉDIO COMPLETO	11	100
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	40	ENSINO MÉDIO COMPLETO	11	20
AGENTE DE DEFESA CIVIL	40	ENSINO MÉDIO TÉCNICO	4	2
AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	1	230
AGENTE DE SANEAMENTO	30	ENSINO MÉDIO COMPLETO	11	8
AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	1	158
AGENTE DE TRÂNSITO	40	ENSINO MÉDIO COMPLETO	3	50
ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA	40	ENSINO SUPERIOR	5	12
ANALISTA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	40	ENSINO SUPERIOR	5	2
ANALISTA JURÍDICO	40	ENSINO SUPERIOR	5	2
ARQUITETO	40	ENSINO SUPERIOR	10	8
ASSISTENTE SOCIAL	30	ENSINO SUPERIOR	8	32
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	40	ENSINO MÉDIO COMPLETO	12	1
ATENDENTE DE FISIOTERAPIA	40	ENSINO MÉDIO COMPLETO	12	1
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30	ENSINO MÉDIO COMPLETO	18	292
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30	ENSINO MÉDIO COMPLETO	21	55
AUXILIAR DE FARMÁCIA	40	ENSINO MÉDIO COMPLETO	12	10
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	30	ENSINO MÉDIO COMPLETO	12	1
AUXILIAR VETERINÁRIO	40	ENSINO MÉDIO COMPLETO	12	2
BIBLIOTECÁRIO	40	ENSINO SUPERIOR	5	3
BIÓLOGO	40	ENSINO SUPERIOR	8	6
BIOMÉDICO	40	ENSINO SUPERIOR	8	2
BORRACHEIRO	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	2	3
CIRURGIÃO DENTISTA – ESF	20	ENSINO SUPERIOR	15	11
CONTADOR	40	ENSINO SUPERIOR	5	3
COVEIRO	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	1	10
COZINHEIRA(O)	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	19	166



DENTISTA	20	ENSINO SUPERIOR	15	25
EDUCADOR EM SAÚDE	40	ENSINO SUPERIOR	8	4
EDUCADOR SOCIAL	40	ENSINO SUPERIOR	5	2
ELETRICISTA	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	2	11
ENCANADOR	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	2	7
ENFERMEIRO	30	ENSINO SUPERIOR	9	40
ENFERMEIRO DO TRABALHO	40	ENSINO SUPERIOR	9	1
ENFERMEIRO – ESF	40	ENSINO SUPERIOR	9	20
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	40	ENSINO SUPERIOR	10	3
ENGENHEIRO AMBIENTAL	40	ENSINO SUPERIOR	10	2
ENGENHEIRO CIVIL	40	ENSINO SUPERIOR	10	5
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40	ENSINO SUPERIOR	10	2
FARMACÊUTICO	40	ENSINO SUPERIOR	8	27
FISCAL AMBIENTAL	40	ENSINO SUPERIOR	5	5
FISCAL DE OBRAS	40	ENSINO MÉDIO TÉCNICO	4	15
FISCAL DE TRIBUTOS	40	ENSINO SUPERIOR	5	15
FISIOTERAPEUTA	30	ENSINO SUPERIOR	8	13
FONOAUDIÓLOGO	30	ENSINO SUPERIOR	8	10
INSPEÇÃO DE ALUNOS	40	ENSINO MÉDIO COMPLETO	20	55
JARDINEIRO	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	2	23
MAESTRO	40	ENSINO SUPERIOR	5	3
MECÂNICO	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	2	8
MÉDICO	20	ENSINO SUPERIOR	7	24
MÉDICO – ESF	20	ENSINO SUPERIOR	7	36
MÉDICO CARDIOLOGISTA	20	ENSINO SUPERIOR	7	5
MÉDICO CIRURGIÃO	20	ENSINO SUPERIOR	7	3
MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR	20	ENSINO SUPERIOR	7	3
MÉDICO CLÍNICO GERAL	20	ENSINO SUPERIOR	7	11
MÉDICO DERMATOLOGISTA	20	ENSINO SUPERIOR	7	3
MÉDICO DO TRABALHO	20	ENSINO SUPERIOR	7	2
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	20	ENSINO SUPERIOR	7	2
MÉDICO FISIATRA	20	ENSINO SUPERIOR	7	3
MÉDICO GERIATRA	20	ENSINO SUPERIOR	7	3
MÉDICO GINECOLOGISTA	20	ENSINO SUPERIOR	7	5
MÉDICO INFECTOLOGISTA	20	ENSINO SUPERIOR	7	2
MÉDICO NEUROLOGISTA	20	ENSINO SUPERIOR	7	3
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	20	ENSINO SUPERIOR	7	5
MÉDICO ORTOPEDISTA	20	ENSINO SUPERIOR	7	5
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	20	ENSINO SUPERIOR	7	3
MÉDICO PEDIATRA	20	ENSINO SUPERIOR	7	4
MÉDICO PERITO	20	ENSINO SUPERIOR	7	3
MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO	20	ENSINO SUPERIOR	7	23
MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRA	20	ENSINO SUPERIOR	7	4
MÉDICO PSIQUIATRA	20	ENSINO SUPERIOR	7	15
MÉDICO REUMATOLOGISTA	20	ENSINO SUPERIOR	7	2
MÉDICO SANITARISTA	20	ENSINO SUPERIOR	7	2
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	20	ENSINO SUPERIOR	7	6
MÉDICO UROLOGISTA	20	ENSINO SUPERIOR	7	4
MÉDICO VETERINÁRIO	20	ENSINO SUPERIOR	6	12
MONITOR SOCIAL	40	ENSINO MÉDIO COMPLETO	17	60
MOTORISTA	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	16	135
NUTRICIONISTA	30	ENSINO SUPERIOR	8	15
OFICIAL ADMINISTRATIVO	40	ENSINO MÉDIO COMPLETO	3	258
PEDREIRO	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	2	15
PINTOR	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	2	8
PROCURADOR DO MUNICÍPIO	40	ENSINO SUPERIOR	14	14
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	30	ENSINO SUPERIOR	5	8
PROTÉTICO DENTÁRIO	30	ENSINO SUPERIOR	8	3
PSICÓLOGO	30	ENSINO SUPERIOR	8	40
TÉCNICO AGRÍCOLA	40	ENSINO MÉDIO TÉCNICO	4	4
TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	40	ENSINO MÉDIO TÉCNICO	4	4
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	30	ENSINO MÉDIO TÉCNICO	22	30
TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ESF	40	ENSINO MÉDIO TÉCNICO	22	24
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	40	ENSINO MÉDIO TÉCNICO	13	28

TÉCNICO DE RADIOLOGIA	30	ENSINO MÉDIO TÉCNICO	13	2
TÉCNICO DE TURISMO	40	ENSINO MÉDIO TÉCNICO	4	2
TÉCNICO EM AGRIMENSURA	40	ENSINO MÉDIO TÉCNICO	4	5
TÉCNICO EM DESENHO	40	ENSINO MÉDIO TÉCNICO	4	1
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E INFORMÁTICA	40	ENSINO MÉDIO TÉCNICO	4	8
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	40	ENSINO MÉDIO TÉCNICO	4	2
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30	ENSINO SUPERIOR	8	3
TESOUREIRO	40	ENSINO SUPERIOR	5	3
TURISMÓLOGO		ENSINO SUPERIOR	5	1
VISITADOR SANITÁRIO	30	ENSINO MÉDIO COMPLETO	11	3
VIGILANTE	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	2	34

ANEXO VIII – CARGOS POR GRUPO

NOMENCLATURA NOVA	GRUPO	VAGAS
AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	1	230
AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO		158
COVEIRO		10
ENCANADOR	2	7
JARDINEIRO		23
PEDREIRO		15
PINTOR		8
BORRACHEIRO		3
ELETRICISTA		11
MECÂNICO		8
VIGILANTE	34	
AGENTE DE TRÂNSITO	3	50
OFICIAL ADMINISTRATIVO		258
AGENTE DE DEFESA CIVIL	4	2
FISCAL DE OBRAS		15
TÉCNICO AGRÍCOLA		4
TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES		4
TÉCNICO DE TURISMO		2
TÉCNICO EM AGRIMENSURA		5
TÉCNICO EM DESENHO		1
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E INFORMÁTICA		8
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO		2
ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA		5
ANALISTA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	2	
ANALISTA JURÍDICO	2	
BIBLIOTECÁRIO	3	
CONTADOR	3	
EDUCADOR SOCIAL	2	
FISCAL AMBIENTAL	5	
FISCAL DE TRIBUTOS	15	
MAESTRO	3	
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	8	
TESOUREIRO	3	
TURISMÓLOGO	1	
MÉDICO VETERINÁRIO	6	
MÉDICO		30
MÉDICO – ESF	7	36
MÉDICO CARDIOLOGISTA		5
MÉDICO CIRURGIÃO		3
MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR		3
MÉDICO CLÍNICO GERAL		11
MÉDICO DERMATOLOGISTA		3
MÉDICO DO TRABALHO		2
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA		2
MÉDICO FISIATRA		3
MÉDICO GERIATRA		3
MÉDICO GINECOLOGISTA		5
MÉDICO INFECTOLOGISTA		2
MÉDICO NEUROLOGISTA		3
MÉDICO OFTALMOLOGISTA		5



MÉDICO ORTOPEDISTA		5
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA		3
MÉDICO PEDIATRA		4
MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO		23
MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRA		4
MÉDICO PSIQUIATRA		15
MÉDICO REUMATOLOGISTA		2
MÉDICO SANITARISTA		2
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA		6
MÉDICO UROLOGISTA		4
ASSISTENTE SOCIAL		32
BIÓLOGO		6
BIOMÉDICO		2
EDUCADOR EM SAÚDE		4
FARMACÊUTICO		27
FISIOTERAPEUTA	8	13
FONOAUDIÓLOGO		10
NUTRICIONISTA		15
PROTÉTICO DENTÁRIO		3
PSICÓLOGO		40
TERAPEUTA OCUPACIONAL		3
ENFERMEIRO		40
ENFERMEIRO DO TRABALHO	9	1
ENFERMEIRO – ESF		20
ARQUITETO		8
ENGENHEIRO AGRÔNOMO		3
ENGENHEIRO AMBIENTAL	10	2
ENGENHEIRO CIVIL		5
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO		2
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		100
AGENTE DE SANEAMENTO	11	8
VISITADOR SANITÁRIO		3
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS		20
ATENDENTE DE ENFERMAGEM		1
ATENDENTE DE FISIOTERAPIA		1
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	55
AUXILIAR DE FARMÁCIA		10
AUXILIAR DE LABORATÓRIO		1
AUXILIAR VETERINÁRIO		2
TÉCNICO DE ENFERMAGEM		30
TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ESF	13	24
TÉCNICO DE RADIOLOGIA		2
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL		28
PROCURADOR DO MUNICÍPIO	14	14
CIRURGIÃO DENTISTA – ESF		11
DENTISTA	15	25
MOTORISTA	16	135
MONITOR SOCIAL	17	60
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	18	292
COZINHEIRA	19	166
INSPECTOR	20	55
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	21	55
TÉCNICO DE ENFERMAGEM		30
TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ESF	22	24

ANEXO VI – DESCRIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

AUXILIAR DE ENFERMAGEM
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Executar pequenos serviços de enfermagem sob a supervisão do Enfermeiro ou Médico, auxiliando no atendimento aos pacientes em hospitais, clínicas, domicílio e outros estabelecimentos de assistência médica; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas. Prestar assistência ao paciente, zelando pelo seu conforto e bem-estar. Administrar medicamentos e desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental. Organizar ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança.

Realizar registros e elaborar relatórios técnicos. Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde da família.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Executar serviços gerais de enfermagem como: aplicar injeções e vacinas, ministrar remédios, registrar temperaturas, medir pressão arterial, fazer curativos e coletar material para exame de laboratório;
- Preparar e esterilizar os instrumentos de trabalho utilizados na enfermagem e nos gabinetes médicos, acondicionando-os em lugar adequado, para assegurar a sua utilização;
- Preparar os pacientes para consultas e exames, acomodando-os adequadamente para facilitar sua realização;
- Orientar o paciente sobre a medicação e sequência do tratamento prescrito, instruindo sobre o uso de medicamentos e material adequado ao tipo de tratamento, para reduzir a incidência de acidentes;
- Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas, atuando sob a supervisão do Enfermeiro ou Médico, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe; e
- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício.

REQUISITOS

- Ensino Médio
- Curso técnico de Auxiliar de Enfermagem e registro no órgão de classes correspondente – COREN.

JORNADA DE TRABALHO

- 30 horas semanais
- O horário de trabalho será fixado de acordo com as necessidades da secretaria, estando sujeito a escala de revezamentos e plantões.

ANEXO VII – TABELA DE GRUPOS OCUPACIONAIS E PROGRESSÃO

GRUPO 21 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM												
44 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: A											
IV	RS3.397,47	RS3.567,34	RS3.745,70	RS3.932,98	RS4.129,62	RS4.336,10	RS4.552,90	RS4.780,54	RS5.019,56	RS5.270,53	RS5.534,05	RS5.810,75
III	RS3.033,46	RS3.185,13	RS3.344,38	RS3.511,59	RS3.687,16	RS3.871,51	RS4.065,08	RS4.268,33	RS4.481,74	RS4.705,82	RS4.941,11	RS5.188,16
II	RS2.708,45	RS2.843,87	RS2.986,06	RS3.135,36	RS3.292,12	RS3.456,72	RS3.629,55	RS3.811,02	RS4.001,57	RS4.201,64	RS4.411,72	RS4.632,30
I	RS2.418,26	RS2.539,17	RS2.666,12	RS2.799,42	RS2.939,39	RS3.086,35	RS3.240,66	RS3.402,69	RS3.572,82	RS3.751,46	RS3.939,03	RS4.135,98
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

40 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: B											
IV	RS3.088,61	RS3.243,04	RS3.405,19	RS3.575,44	RS3.754,21	RS3.941,92	RS4.139,01	RS4.345,96	RS4.563,25	RS4.791,41	RS5.030,98	RS5.282,52
III	RS2.757,69	RS2.895,57	RS3.040,34	RS3.192,35	RS3.351,96	RS3.519,55	RS3.695,52	RS3.880,29	RS4.074,30	RS4.278,01	RS4.491,91	RS4.716,50
II	RS2.462,23	RS2.585,34	RS2.714,60	RS2.850,33	RS2.992,84	RS3.142,48	RS3.299,60	RS3.464,58	RS3.637,80	RS3.819,69	RS4.010,67	RS4.211,20
I	RS2.198,42	RS2.308,34	RS2.423,75	RS2.544,93	RS2.672,17	RS2.805,77	RS2.946,05	RS3.093,35	RS3.248,01	RS3.410,41	RS3.580,93	RS3.759,97
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

30 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: C											
IV	RS2.316,46	RS2.432,28	RS2.553,89	RS2.681,58	RS2.815,65	RS2.956,43	RS3.104,25	RS3.259,46	RS3.422,43	RS3.593,55	RS3.773,22	RS3.961,88
III	RS2.068,27	RS2.171,68	RS2.280,26	RS2.394,27	RS2.513,98	RS2.639,67	RS2.771,65	RS2.910,23	RS3.055,74	RS3.208,52	RS3.368,94	RS3.537,38
II	RS1.846,67	RS1.939,00	RS2.035,95	RS2.137,74	RS2.244,62	RS2.356,85	RS2.474,69	RS2.598,42	RS2.728,34	RS2.864,75	RS3.007,98	RS3.158,37
I	RS1.648,82	RS1.731,26	RS1.817,82	RS1.908,71	RS2.004,14	RS2.104,34	RS2.209,55	RS2.320,02	RS2.436,02	RS2.557,82	RS2.685,71	RS2.819,99
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

20 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: D											
IV	RS1.544,30	RS1.621,51	RS1.702,58	RS1.787,70	RS1.877,08	RS1.970,93	RS2.069,47	RS2.172,94	RS2.281,58	RS2.395,65	RS2.515,43	RS2.641,20
III	RS1.378,84	RS1.447,78	RS1.520,16	RS1.596,16	RS1.675,96	RS1.759,75	RS1.847,73	RS1.940,11	RS2.037,11	RS2.138,96	RS2.245,90	RS2.358,19
II	RS1.231,11	RS1.292,66	RS1.357,29	RS1.425,15	RS1.496,40	RS1.571,22	RS1.649,78	RS1.732,26	RS1.818,87	RS1.909,81	RS2.005,30	RS2.105,56
I	RS1.099,21	RS1.154,17	RS1.211,87	RS1.272,46	RS1.336,08	RS1.402,88	RS1.473,02	RS1.546,67	RS1.624,00	RS1.705,20	RS1.790,46	RS1.879,98
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

GRUPO 22 - TECNICO DE ENFERMAGEM												
44 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: A											
IV	RS4.705,40	RS4.940,67	RS5.187,70	RS5.447,08	RS5.719,43	RS6.005,40	RS6.305,67	RS6.620,95	RS6.951,99	RS7.299,58	RS7.664,55	RS8.047,77
III	RS4.201,25	RS4.411,31	RS4.631,87	RS4.863,46	RS5.106,63	RS5.361,96	RS5.630,05	RS5.911,55	RS6.207,12	RS6.517,47	RS6.843,34	RS7.185,50
II	RS3.751,12	RS3.938,67	RS4.135,60	RS4.342,38	RS4.559,49	RS4.787,46	RS5.026,83	RS5.278,17	RS5.542,07	RS5.819,17	RS6.110,12	RS6.415,62
I	RS3.349,22	RS3.516,68	RS3.692,51	RS3.877,13	RS4.070,98	RS4.274,52	RS4.488,24	RS4.712,65	RS4.948,28	RS5.195,69	RS5.455,47	RS5.728,24
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

40 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: B											
IV	RS4.277,62	RS4.491,50	RS4.716,07	RS4.951,87	RS5.199,46	RS5.459,43	RS5.732,40	RS6.019,02	RS6.319,97	RS6.636,96	RS6.967,75	RS7.316,13
III	RS3.819,31	RS4.010,27	RS4.210,78	RS4.421,31	RS4.642,37	RS4.874,48	RS5.118,20	RS5.374,11	RS5.642,81	RS5.924,95	RS6.221,19	RS6.532,24
II	RS3.410,10	RS3.580,66	RS3.759,63	RS3.947,61	RS4.144,99	RS4.352,23	RS4.569,84	RS4.798,33	RS5.038,24	RS5.290,15	RS5.554,65	RS5.832,38
I	RS3.044,74	RS3.196,97	RS3.356,81	RS3.524,65	RS3.700,88	RS3.885,92	RS4.080,21	RS4.284,22	RS4.498,43	RS4.723,35	RS4.959,51	RS5.207,48
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

30 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: C											
IV	RS3.208,21	RS3.368,62	RS3.537,05	RS3.713,90	RS3.899,59	RS4.094,56	RS4.299,28	RS4.514,24	RS4.739,95	RS4.976,94	RS5.225,78	RS5.487,06
III	RS2.864,48	RS3.007,70	RS3.158,08	RS3.315,98	RS3.481,77	RS3.655,85	RS3.838,64	RS4.030,57	RS4.232,09	RS4.443,69	RS4.665,87	RS4.899,16
II	RS2.557,58	RS2.685,45	RS2.819,72	RS2.960,70	RS3.108,73	RS3.264,16	RS3.427,36	RS3.598,72	RS3.778,65	RS3.967,58	RS4.165,95	RS4.374,24
I	RS2.283,56	RS2.397,73	RS2.517,61	RS2.643,49	RS2.775,66	RS2.914,44	RS3.060,16	RS3.213,16	RS3.371,61	RS3.542,50	RS3.719,62	RS3.905,60
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

20 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: D											
IV	RS2.138,80	RS2.245,74	RS2.358,02	RS2.475,92	RS2.599,71	RS2.729,69	RS2.866,17	RS3.009,47	RS3.159,94	RS3.317,93	RS3.483,82	RS3.658,01
III	RS1.909,65	RS2.005,13	RS2.105,38	RS2.210,64	RS2.321,17	RS2.437,22	RS2.559,08	RS2.687,03	RS2.821,38	RS2.962,44	RS3.110,56	RS3.266,08
II	RS1.705,05	RS1.790,30	RS1.879,81	RS1.973,80	RS2.072,49	RS2.176,11	RS2.284,91	RS2.399,15	RS2.519,10	RS2.645,05	RS2.777,30	RS2.916,16
I	RS1.522,37	RS1.598,48	RS1.678,40	RS1.762,32	RS1.850,43	RS1.942,95	RS2.040,09	RS2.142,09	RS2.249,19	RS2.361,64	RS2.479,72	RS2.603,70
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L





Prefeitura Municipal de Mairiporã

GRUPO 22 - TECNICO DE ENFERMAGEM ESE												
44 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: A											
IV	R\$4.705,40	R\$4.940,67	R\$5.187,70	R\$5.447,08	R\$5.719,43	R\$6.005,40	R\$6.305,67	R\$6.620,95	R\$6.951,99	R\$7.299,58	R\$7.664,55	R\$8.047,77
III	R\$4.201,25	R\$4.411,31	R\$4.631,87	R\$4.863,46	R\$5.106,63	R\$5.361,96	R\$5.630,05	R\$5.911,55	R\$6.207,12	R\$6.517,47	R\$6.843,34	R\$7.185,50
II	R\$3.751,12	R\$3.938,67	R\$4.135,60	R\$4.342,38	R\$4.559,49	R\$4.787,46	R\$5.026,83	R\$5.278,17	R\$5.542,07	R\$5.819,17	R\$6.110,12	R\$6.415,62
I	R\$3.349,22	R\$3.516,68	R\$3.692,51	R\$3.877,13	R\$4.070,98	R\$4.274,52	R\$4.488,24	R\$4.712,65	R\$4.948,28	R\$5.195,69	R\$5.455,47	R\$5.728,24
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

40 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: B											
IV	R\$4.277,62	R\$4.491,50	R\$4.716,07	R\$4.951,87	R\$5.199,46	R\$5.459,43	R\$5.732,40	R\$6.019,02	R\$6.319,97	R\$6.635,96	R\$6.967,75	R\$7.316,13
III	R\$3.819,31	R\$4.010,27	R\$4.210,78	R\$4.421,31	R\$4.642,37	R\$4.874,48	R\$5.118,20	R\$5.374,11	R\$5.642,81	R\$5.924,95	R\$6.221,19	R\$6.532,24
II	R\$3.410,10	R\$3.580,60	R\$3.759,63	R\$3.947,61	R\$4.144,99	R\$4.352,23	R\$4.569,84	R\$4.798,33	R\$5.038,24	R\$5.290,15	R\$5.554,65	R\$5.832,38
I	R\$3.044,74	R\$3.196,97	R\$3.356,81	R\$3.524,65	R\$3.700,88	R\$3.885,92	R\$4.080,21	R\$4.284,22	R\$4.498,43	R\$4.723,35	R\$4.959,51	R\$5.207,48
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

30 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: C											
IV	R\$3.208,21	R\$3.368,62	R\$3.537,05	R\$3.713,90	R\$3.899,59	R\$4.094,56	R\$4.299,28	R\$4.514,24	R\$4.739,95	R\$4.976,94	R\$5.225,78	R\$5.487,06
III	R\$2.864,48	R\$3.007,70	R\$3.158,08	R\$3.315,98	R\$3.481,77	R\$3.655,85	R\$3.838,64	R\$4.030,57	R\$4.232,09	R\$4.443,69	R\$4.665,87	R\$4.899,16
II	R\$2.557,58	R\$2.685,45	R\$2.819,72	R\$2.960,70	R\$3.108,73	R\$3.264,16	R\$3.427,36	R\$3.598,72	R\$3.778,65	R\$3.967,58	R\$4.165,95	R\$4.374,24
I	R\$2.283,56	R\$2.397,73	R\$2.517,61	R\$2.643,49	R\$2.775,66	R\$2.914,44	R\$3.060,16	R\$3.213,16	R\$3.373,81	R\$3.542,50	R\$3.719,62	R\$3.905,60
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

20 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: D											
IV	R\$2.138,80	R\$2.245,74	R\$2.358,02	R\$2.475,92	R\$2.599,71	R\$2.729,69	R\$2.866,17	R\$3.009,47	R\$3.159,94	R\$3.317,93	R\$3.483,82	R\$3.658,01
III	R\$1.909,65	R\$2.005,13	R\$2.105,38	R\$2.210,64	R\$2.321,17	R\$2.437,22	R\$2.559,08	R\$2.687,03	R\$2.821,38	R\$2.962,44	R\$3.110,56	R\$3.266,08
II	R\$1.705,05	R\$1.790,30	R\$1.879,81	R\$1.973,80	R\$2.072,49	R\$2.176,11	R\$2.284,91	R\$2.399,15	R\$2.519,10	R\$2.645,05	R\$2.777,30	R\$2.916,16
I	R\$1.522,37	R\$1.598,48	R\$1.678,40	R\$1.762,32	R\$1.850,43	R\$1.942,95	R\$2.040,09	R\$2.142,09	R\$2.249,19	R\$2.361,64	R\$2.479,72	R\$2.603,70
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

LEI Nº 4.215, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Programa de Aceleração do Microempreendedor Individual e o Programa Empreenda Mairiporã, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no município o Programa de Aceleração do Microempreendedor Individual e Empreendedores locais e o Programa Empreenda Mairiporã, destinados a fomentar o desenvolvimento econômico no âmbito municipal.

Art. 2º Os programas têm como objeto acelerar o crescimento dos microempreendedores individuais e empreendedores locais, com o objetivo de atingirem os limites máximos de arrecadação previstos em lei federal, com a intenção de transformarem em Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas.

Art. 3º Os programas consistem em fornecer estrutura física para auxiliar os microempreendedores individuais e os empreendedores locais a aperfeiçoarem seus procedimentos e atendimentos, bem como estrutura técnica com fornecimento de assessoria, consultoria, mentoria e orientações, sempre objetivando o crescimento do negócio executado.

Art. 4º Terão direito a participarem do programa aqueles que:
I - estiverem regulares com sua inscrição como MEI no Município de Mairiporã;
II - os empreendedores locais que possuam autorização junto à municipalidade para exercerem sua função;
III - estiverem regulares perante a Fazenda Pública Federal e Municipal; e
IV - estiverem com sua inscrição municipal regular e ativa.

Parágrafo único. A constatação de que a inscrição de Microempreendedor Individual infringe a lei federal e que os empreendedores locais infringem as leis municipais, principalmente no que tange ao valor máximo de arrecadação com relação aos MEIs e de utilização de espaço público pelos empreendedores, será passível de exclusão do programa.

Art. 5º A municipalidade, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderá ceder espaços físicos e estrutura mobiliária de forma temporária e precária para a elaboração e preparação do plano de negócios, a serem executados pelos microempreendedores e empreendedores participantes.

Art. 6º Fica também criado o Auxílio Programa Empreenda Mairiporã, permitindo ao microempreendedor individual selecionado receber por até doze meses o valor máximo de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
Parágrafo único. Poderá a equipe de trabalho que avaliará as propostas fixar o período previsto no caput do art. 6º em conformidade com a capacidade econômica e financeira da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e diante da complexidade da proposta apresentada.

Art. 7º Os valores serão distribuídos nos meses em que o microempreendedor estiver participando do programa, com valores mínimos iniciais de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.
Parágrafo único. Independentemente do prazo a ser estipulado, os valores repassados não poderão ser superiores aos R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) previstos no art. 6º desta lei.

Art. 8º A continuidade no programa dependerá da participação dos Microempreendedores Individuais e empreendedores locais nas seguintes atividades:

I - participação nas atividades de assessoria, consultoria, mentoria e orientações;
II - participação em cursos técnicos e profissionalizantes;
III - apresentação das atividades previstas em seu CNPJ; e
IV - apresentação de Plano de Negócios, objetivando a ampliação de suas atividades empreendedoras.
Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico editar norma complementar no sentido de estabelecer periodicidade, quantitativo e regramentos dos itens previstos nos arts. 4º, 6º e 8º.

Art. 9º A inscrição dos Microempreendedores Individuais e empreendedores locais ocorrerá na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e o processo de seleção será feito pela equipe de trabalho, composta por no máximo cinco servidores municipais.

Art. 10. Poderá ainda a Secretaria de Desenvolvimento Econômico dar ampla publicidade dos projetos aos microempreendedores participantes no Programa de Aceleração e no Programa Empreenda Mairiporã, com o intuito de estimular a ampliação do negócio econômico, seja pelos meios digitais, escritos e demais meios possíveis.

Art. 11. Poderá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico celebrar convênio com empresas interessadas, com o intuito destes microempreendedores e empreendedores oferecerem seus produtos e serviços.
Parágrafo único. Os microempreendedores individuais e microempreendedores só poderão ser beneficiados pelo art. 11, quando cumprirem rigorosamente os itens previstos no art. 4º em relação aos participantes do Programa de Aceleração do Microempreendedor Individual e do art. 8º aos participantes do Programa Empreenda Mairiporã.

Art. 12. Os valores a serem repassados aos bolsistas poderá, a critério da Prefeitura de Mairiporã, ser feito por intermédio de moeda digital administrada pela municipalidade.

Art. 13. As despesas desta lei correrão por orçamento próprio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 14. Caberá ao chefe do Poder Executivo editar normas e regulamento por decretos e/ou portarias que se fizerem necessários ao cumprimento do programa de que trata esta lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricã, em 28 de junho de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Econômico

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.216, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a criação e denominação da CEM Prefeito Antonio Shigeyuki Aiacyda, neste município. (Autor: Vereador Marco Antonio Ribeiro Santos)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e denominada de CEM Prefeito Antonio Shigeyuki Aiacyda o imóvel localizado na Rua Dom José Maurício da Rocha, nº 149, Centro, Mairiporã - SP.

Art. 2º O curriculum vitae e a certidão de óbito do homenageado ficam fazendo partes integrantes deste processo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiricã, em 28 de junho de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

LILIAN BRAGA VIEIRA
Secretaria Municipal de Educação

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.217, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Institui a "Semana Municipal de Combate à Violência no Trânsito no Município de Mairiporã", dedicada a ações de prevenção e diminuição dos índices de acidentes, mortos e feridos no trânsito, e dá outras providências. (Autor: Vereador Presidente Nil Dantas)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Combate à Violência no Trânsito", a ser realizada no mês de setembro, nos dias úteis que antecedem ou sucedem o Dia Nacional do Trânsito, que ocorre no dia 23 do mesmo mês, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Mairiporã.

Art. 2º Na Semana Municipal de Combate à Violência no Trânsito, fica o Poder Legislativo autorizado a estabelecer, em cooperação com a Escola do Parlamento e Cidadania "Prof. Alice Clara Soares Frias", parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações e campanhas de esclarecimentos e de conscientização, além de atividades educativas e preventivas, visando a defesa da vida e a redução de acidentes, fomentando a participação da população num trânsito seguro e saudável.



Art. 3º As atividades a serem desenvolvidas na Semana Municipal de Combate à Violência no Trânsito objetivam conscientizar a população, em especial os jovens e adolescentes, sobre a necessidade de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito, bem como proporcionar a divulgação e a discussão de temas que favoreçam a redução de acidentes.

§ 1º As atividades a serem desenvolvidas na Semana Municipal de Combate à Violência no Trânsito devem ser de cunho educativo e de conscientização, baseando-se nas diretrizes e na legislação vigente.

§ 2º A coordenadoria de trânsito do município poderá entabular convênios, contratos e similares, em parceria com as entidades responsáveis, tais como o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, a Polícia Militar, a Polícia Rodoviária Federal, o Corpo de Bombeiros, o 26º CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito e outros órgãos federais, estaduais e municipais.

Art. 4º Na Semana Municipal de Combate à Violência no Trânsito acontecerão ações voltadas a esta lei.
Parágrafo único. As ações poderão ser desenvolvidas em parceria com as escolas de Ensino Fundamental, do quinto ao nono ano e de Ensino Médio, públicas e privadas, localizadas no Município de Mairiporã.

Art. 5º A presente lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I - conhecimento e importância da lei, para a contextualização da realidade atual do trânsito;
- II - conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos no trânsito;
- III - a promoção de debates e iniciativas em prol de um trânsito mais seguro;
- IV - estimular a adesão, e promover discussões, debates e iniciativas, convocando todos a exercitarem a cidadania em prol de um trânsito mais seguro;
- V - propagar a importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito;
- VI - possibilidade da erradicação da violência no trânsito; e
- VII - viabilização da prática de boas ações relacionadas à paz, à não violência, à igualdade de condições de vida, à plena cidadania, à dignidade e respeito e outras ações voltadas à segurança do trânsito.

Art. 6º As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações, tanto em sala de aula quanto fora dela:

- I - palestras;
- II - estudos e debates;
- III - trabalhos;
- IV - visitas;
- V - outras atividades a critério da escola; e
- VI - atividades on-line;

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei poderão correr por conta das dotações orçamentárias próprias da Escola do Parlamento e Cidadania de Mairiporã “Prof. Alice Clara Soares Frias”, ou por meio de convênios com empresas privadas e parceiros, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 28 de junho de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.218, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Declara o evento “MARCHA PARA JESUS” patrimônio cultural de natureza imaterial da cidade de Mairiporã-SP. (Autor: Vereador Gilberto Tadeu de Freitas)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o evento “MARCHA PARA JESUS”, realizado anualmente na cidade, declarado patrimônio cultural de natureza imaterial da Prefeitura Municipal de Mairiporã - SP.

Art. 2º O evento “MARCHA PARA JESUS”, patrimônio cultural imaterial de Mairiporã não sofrerá em sua organização ou realização qualquer tipo de embaraço, impedimento ou restrição por parte do Poder Público, salvo aquelas impostas por lei e aplicáveis genericamente a eventos do mesmo porte, devendo os órgãos e agentes da administração pública garantir a segurança, facilitar o acesso da população ao local e prestar apoio à realização do evento.
Parágrafo único. Responderá administrativamente, nos termos da lei, sem prejuízo da reparação civil e da responsabilização penal eventualmente cabíveis, o agente público que praticar as condutas vedadas ou deixar de cumprir as obrigações estabelecidas pelo caput do art. 2º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 28 de junho de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

**Tosse
há mais de
3 semanas ?
Pode ser
Tuberculose!**

**Faça o exame de
Escarro!**

**PROCURE A UNIDADE
DE SAÚDE MAIS PRÓXIMA**

**PREFEITURA DE
MAIRIPORÃ** SAÚDE

SUS



ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.219, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre denominação de Rua João Batista de Salles a atual Rua de Servidão, localizada no Bairro do Marmelo, neste município. (Autor: Vereador José Correia da Silva Neto - Neto Barzil)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua João Batista de Salles a atual Rua de Servidão, localizada no Bairro do Marmelo, neste município, conforme descrição e confrontações abaixo.

Parágrafo único. Inicia-se no marco denominado P1, situado na Estrada do Saboó, nº 734 – Bairro Marmelo, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM, assim descrito e caracterizado: inicia-se a descrição do perímetro no ponto 'P1' de coordenadas (E = 352339,305 m e N = 7419394,621 m), localizado na Estrada do Saboó, divisa com a chácara (número predial 800); deste segue com o azimute de 244°55'57" e a distância de 14,59 m até o ponto 'P104' de coordenadas (E = 352326,089 m e N = 7419388,440 m), confrontando com a Estrada do Saboó; deste deflete à esquerda e segue com o azimute de 200°50'10" e a distância de 14,88 m até o ponto 'P105' de coordenadas (E = 352320,797 m e N = 7419374,533 m); deste deflete à direita e segue com o azimute de 228°36'56" e a distância de 48,17 m até o ponto 'P106' de coordenadas (E = 352284,656 m e N = 7419342,688 m); deste deflete à esquerda e segue com o azimute de 227°29'48" e a distância de 33,34 m até o ponto 'P107' de coordenadas (E = 352260,076 m e N = 7419320,162 m); deste deflete à direita e segue com o azimute de 227°43'56" e a distância de 28,59 m até o ponto 'P108' de coordenadas (E = 352238,918 m e N = 7419300,932 m); deste deflete à esquerda e segue com o azimute de 224°13'08" e a distância de 63,49 m até o ponto 'P109' de coordenadas (E = 352194,643 m e N = 7419255,433 m); deste deflete à esquerda e segue com o azimute de 212°05'57" e a distância de 14,29 m até o ponto 'P110' de coordenadas (E = 352187,052 m e N = 7419243,331 m); deste deflete à esquerda e segue com o azimute de 115°02'31" e a distância de 7,05 m até o ponto 'P111' de coordenadas (E = 352193,442 m e N = 7419240,345 m); deste deflete à esquerda e segue com o azimute de 32°05'57" e a distância de 15,07 m até o ponto 'P112' de coordenadas (E = 352201,449 m e N = 7419253,110 m); deste deflete à direita e segue com o azimute de 44°51'30" e a distância de 45,00 m até o ponto 'P9' de coordenadas (E = 352233,186 m e N = 7419285,004 m), confrontando (do ponto 'P104' ao ponto 'P9') com o imóvel de matrícula: 6.641 C.R.I. de Mairiporã – SP. (em área maior), tendo como proprietário Davi de Salles, portador do CPF nº 075.504.518-18 e RG nº 17.419.184-X SSP-SP; deste deflete à esquerda e segue com o azimute de 44°13'08" e a distância de 15,20 m até o ponto 'P8' de coordenadas (E = 352243,785 m e N = 7419295,896 m); deste deflete à direita e segue com o azimute de 47°43'56" e a distância de 28,39 m até o ponto 'P7' de coordenadas (E = 352264,795 m e N = 7419314,992 m); deste deflete à esquerda e segue com o azimute de 47°29'48" e a distância de 33,23 m até o ponto 'P6' de coordenadas (E = 352289,291 m e N = 7419337,441 m); deste deflete à direita e segue com o azimute de 49°35'36" e a distância de 26,30 m até o ponto 'P5' de coordenadas (E = 352309,314 m e N = 7419354,486 m); deste deflete à direita e segue com o azimute de 61°05'48" e a distância de 24,38 m até o ponto 'P4' de coordenadas (E = 352330,656 m e N = 7419366,269 m); deste deflete à esquerda e segue com o azimute de 18°50'33" e a distância de 10,18 m até o ponto 'P3' de coordenadas (E = 352333,945 m e N = 7419375,907 m); deste deflete à direita e segue com o azimute de 24°45'16" e a distância de 8,28 m até o ponto 'P2' de coordenadas (E = 352337,412 m e N = 7419383,426 m); deste deflete à esquerda e segue com o azimute de 9°35'49" e a distância de 11,35 m até o ponto 'P1' de coordenadas (E = 352339,305 m e N = 7419394,621 m), encerrando em uma área de 1.641,96 m² (mil, seiscentos e quarenta e um metros quadrados e noventa e seis décimos quadrados) de terreno.

Art. 2º O memorial descritivo, a planta de situação, a certidão de óbito e a biografia do homenageado, assim como o abaixo-assinado dos moradores, são partes integrantes deste processo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 28 de junho de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.220, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre denominação de Praça Luiz Gonzaga Bento as áreas localizadas no Parque Náutico, neste município. (Autoria: Vereadora Leila Aparecida Ravazio)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Praça Luiz Gonzaga Bento as áreas localizadas na Rua da Primavera com a Estrada da Capoavinha, neste município.

Art. 2º A certidão de óbito, assim como a biografia do homenageado, são partes integrantes deste processo.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.638, de 5 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 28 de junho de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

MAIRIPORÃ É
+
CULTURA

HOSPITAL ANJO GABRIEL

HOSPITAL MUNICIPAL ANJO GABRIEL



35 LEITOS DE INTERNAÇÃO



5 LEITOS DE ESTABILIZAÇÃO



PEQUENAS CIRURGIAS



SALAS DE INALAÇÃO, OBSERVAÇÃO E INTERNAÇÃO, URGÊNCIA CURATIVO, ISOLAMENTO, FARMÁCIA E OUTRAS



DIVERSOS EXAMES

Raio-x , Tomografia,
Ultrasonografia, Exames
Laboratoriais e mais



ATENDIMENTOS

Gineco-Obstétrico e
Ortopédico

HOSPITAL MUNICIPAL
ANJO GABRIEL

MTB: 94.550/SP



PREFEITURA DE
MAIRIPORÃ

COMUNICAÇÃO



@prefeiturademairipora
mairipora.sp.gov.br